



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 07.23.01.05.1

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.606.478/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Centro, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representada pelo respectivo, **Sra. FRANCISCA FLADIANA DE SOUSA RODRIGUES RUIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI**, pessoa jurídica com endereço comercial TV A CONJUNTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº20, SALA 01, GUSTAVO SAMPAIO, BATURITÉ-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 34.179.190/0001-78, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA inscrita no CPF Nº 049.985.633-35 e RG Nº 2002097036509, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº Nº **2023.01.05.4 - DL**, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MARKETING DIGITAL JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA-CE**, conforme:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MARKETING DIGITAL JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA-CE.	MÊS	12	R\$1.450,00	R\$17.400,00

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº Nº **2023.01.05.4 - DL**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor global de **R\$ 17.400,00 (DEZESETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com as **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga - Ceará, CEP: 62.766-000
CNPJ: 07.606.478/0001-09, CGF: 06.920.268-0 | www.guaramiranga.ce.gov.br

FX SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA:341791900
00178
CNPJ: 34.179.190/0001-78
00178,ou=AC
SOLUTI Multiples
%OFICP
Brasil,1=Baturne,s
1=CE,c=BR



despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, com endereço Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.606.478/0001-09.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES

, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: iniciar os serviços em até 05 (CINCO) DIAS, segundo as ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, pelo período de 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do: **RECURSO OEDINARIO da SECRETARIA DE CULTURA**, consignados no vigente Orçamento Municipal, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	0701	13.122.0021.2.042	1500000000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. executar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a entrega, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) contratuais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou de terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência.
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para início da execução.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico/ Termo de Referência ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GUARAMIRANGA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GUARAMIRANGA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de



sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico/ Termo de Referência e a proposta.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o usa a execução pela Administração.

9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.

9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de GUARAMIRANGA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GUARAMIRANGA – CE, 05 DE JANEIRO DE 2023

FRANCISCA FLADIANA DE SOUSA RODRIGUES RUIZ
SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATANTE

FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178

FX SERVICOS MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178
cn=FX SERVICOS
MUNICIPAIS
LTDA:34179190000178,ou=A
C SOLUTI Multipla v5,0=ICP-
Brasil,l=Baturite,st=CE,c=BR

FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 34.179.190/0001-78
FRANCISCO FELIPE AMANCIO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: DOUGLAS BRITO DE ARAUJO

CPF Nº 605.372.583-08

2) NOME: Elvete Raimundo

CPF Nº 052.235.847-84